

**Regulamento do Mayim Fundo de Investimento em Participações
Multiestratégia**

CNPJ nº 27.368.771/0001-92

Definições

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

| | |
|----------------------------------|---|
| <u>“Acordo de Cotistas”</u> : | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 46; |
| <u>“Administradora”</u> : | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006; |
| <u>“Agente de Reavaliação”</u> : | Significa quaisquer das seguintes empresas: (i) Deloitte; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; e/ou (iv) PriceWaterhouseCooper, selecionada de comum acordo entre a Gestora e os Cotistas, especialmente contratada para efetuar a reavaliação/cálculo, nas hipóteses previstas neste Regulamento, do Preço Justo de Mercado dos ativos da Carteira do Fundo; |
| <u>“ANBIMA”</u> : | ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; |
| <u>“Assembleia Geral”</u> : | Assembleia Geral de Cotistas do Fundo; |
| <u>“B3”</u> : | A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; |
| <u>“Câmara de Arbitragem”</u> : | Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM); |
| <u>“Carteira”</u> : | A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos; |
| <u>“CDI”</u> : | Taxa média diária de depósitos interbancários designada “Taxa DI – operações extra-grupo”, expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, |

| | |
|--|---|
| | publicada diariamente pela B3; |
| <u>“Chamada(s) de Capital”</u> : | Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento, realizadas pela Administradora; |
| <u>“CNPJ”</u> : | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; |
| <u>“Código ART”</u> | O Código da ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiro; |
| <u>“Código Civil”</u> : | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
| <u>“Companhia Alvo”</u> : | Iguá Saneamento S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, conjunto 151, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-005, que possui como setor de atividade: (a) o gerenciamento e operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (b) gestão de clientes por intermédio de concessões públicas e parcerias público-privadas; |
| <u>“Compromisso de Investimento”</u> : | Cada <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”</i> , que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas; |
| <u>“Conflito(s) de Interesses”</u> : | Qualquer operação em que houver interesse contraposto aos interesses do Fundo realizada: (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas da Administradora e/ou da Gestora; (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora e/ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); (iii) entre Partes Relacionadas à Administradora e/ou à Gestora e a Companhia Alvo; ou (iv) entre a Companhia Alvo e qualquer entidade administrada pela Administradora e/ou Gestora |

| | |
|---|---|
| | (carteira de investimentos ou fundo de investimento); |
| <u>“Controladas da Companhia Alvo”:</u> | Sociedades controladas da Companhia Alvo, conforme definidas no Acordo de Cotistas; |
| <u>“Controvérsia”:</u> | Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, cumprimento e/ou interpretação; |
| <u>“Cotas”:</u> | São as Cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas de acordo com as Chamadas de Capital que venham a ser apresentadas aos Cotistas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, da legislação vigente, do presente Regulamento e em estrita observância às instruções fornecidas pela Gestora; |
| <u>“Cotas Classe A”:</u> | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2º, Parágrafo Segundo; |
| <u>“Cotas Classe B”:</u> | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2º, Parágrafo Segundo; |
| <u>“Cotista(s)”:</u> | Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30; |
| <u>“Contrato de Gestão”:</u> | O <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Gestão Especializada para Fundo de Investimento em Participações”</i> celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora; |

| | |
|---|--|
| <p><u>“Custodiante”:</u></p> | <p>Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250- 040, instituição devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável;</p> |
| <p><u>“CVM”:</u></p> | <p>A Comissão de Valores Mobiliários – CVM;</p> |
| <p><u>“Dia Útil”:</u></p> | <p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil, no município da sede da Administradora, em Toronto, ON, Canadá, ou em Edmonton, AB, Canadá. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;</p> |
| <p><u>“Fatores de Risco”:</u></p> | <p>Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento;</p> |
| <p><u>“Fundo”:</u></p> | <p>O Mayim Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.368.771/0001-92;</p> |
| <p><u>“Gestora”:</u></p> | <p>BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., sociedade limitada, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.710, de 31 de março de 2006.</p> |
| <p><u>“Iguá FIP”:</u></p> | <p>O Iguá Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.080.536/0001-95;</p> |
| <p><u>“Instituições Autorizadas”:</u></p> | <p>Qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenha <i>rating</i>, em escala nacional, igual ou superior a “brAA+”, atribuído pela Standard & Poor’s ou equivalente atribuído pela Fitch Ratings ou pela</p> |

| | |
|---------------------------------|---|
| | Moody's; |
| <u>"Instrução CVM 438/06"</u> : | Instrução da CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada; |
| <u>"Instrução CVM 578/16"</u> : | Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada; |
| <u>"Instrução CVM 579/16"</u> : | Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada; |
| <u>"IPCA"</u> : | Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; |
| <u>"Lei de Arbitragem"</u> : | Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada; |
| <u>"Outros Ativos"</u> : | Os ativos líquidos representados por: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (iii) certificados de depósitos bancários de emissão das Instituições Autorizadas; (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciado à CDI, administrados por uma das Instituições Autorizadas, constituídos sob a forma de condomínio aberto e com objetivo de investimento de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e (v) operações compromissadas tendo como contraparte Instituições Autorizadas, cujo lastro sejam os ativos referidos nos itens acima; |
| <u>"Partes Relacionadas"</u> : | Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum; |

| | |
|--|--|
| “ <u>Patrimônio Líquido</u> ”: | Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades; |
| “ <u>Período de Desinvestimento</u> ”: | Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo na Companhia Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo; |
| “ <u>Período de Investimentos</u> ”: | Período de 8 (oito) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, quando o Fundo realizará investimentos na Companhia Alvo, sendo que tal período pode ser estendido por 7 (sete) anos adicionais mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; |
| “ <u>Prazo de Duração</u> ”: | Prazo de duração do Fundo correspondente a 15 (quinze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido por 15 (quinze) anos adicionais mediante aprovação em Assembleia Geral; |
| “ <u>Preço Justo de Mercado</u> ”: | Valores e preço dos Valores Mobiliários, Outros Ativos e da Carteira do Fundo, utilizando-se como base parâmetros de avaliação de preço de mercado, conforme venham a ser apurados pela Gestora e/ou pelo Agente de Reavaliação, observado o disposto neste Regulamento; |
| “ <u>Regulamento</u> ”: | O presente regulamento do Fundo; |
| “ <u>Regulamento de Arbitragem</u> ”: | O Regulamento da Câmara de Arbitragem; |
| “ <u>Resolução CVM nº 30</u> ”: | A Resolução nº 30 da Comissão de Valores Mobiliários, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; |
| “ <u>Requisitos Mínimos da Equipe Chave</u> ”: | Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de |

| | |
|-----------------------------------|---|
| | mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual. |
| “ <u>Resolução CVM nº 160</u> ”: | A Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários, de 13 de julho de 2022; |
| “ <u>SELIC</u> ”: | O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia; |
| “ <u>Taxa de Administração</u> ”: | Taxa devida à Administradora, conforme prevista neste Regulamento; |
| “ <u>Taxa de Custódia</u> ”: | Taxa devida ao Custodiante, conforme prevista neste Regulamento; |
| “ <u>Taxa de Gestão</u> ”: | Taxa devida à Gestora, conforme prevista neste Regulamento; |
| “ <u>Tribunal Arbitral</u> ”: | Tribunal arbitral constituído por 3 (três) árbitros de acordo com o mecanismo estabelecido neste Regulamento; |
| “ <u>Valores Mobiliários</u> ”: | As ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Alvo. |

CAPÍTULO I. - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **Mayim Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria multiestratégia regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, a Instrução CVM 578/16, conforme alterada e pelo Código ART.

Artigo 2º O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

Parágrafo Primeiro Não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada investidor. Nos termos do Código Civil, a responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas, observado o disposto em regulamentação específica estabelecida pela CVM e os Fatores de Risco aqui descritos.

Parágrafo Segundo O patrimônio do Fundo será formado por 2 (duas) classes distintas de cotas, a saber: Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais conferem direitos econômicos e políticos idênticos aos seus titulares, observadas as disposições do Acordo de Cotistas. As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

Parágrafo Terceiro O investimento no Fundo é inadequado para investidores não profissionais.

Artigo 3º O Fundo terá Prazo de Duração de 15 (quinze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido por 15 (quinze) anos adicionais mediante aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.

Parágrafo Primeiro Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Alvo, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo Fundo de membro(s) do conselho de administração e/ou da diretoria da Companhia Alvo; (ii) titularidade de Valores

Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo; (iii) participação em acordos de acionistas da Companhia Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo fique abaixo do limite mínimo estabelecido no artigo 11 da Instrução CVM 578/16, por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure até o último Dia Útil do mês subsequente, a Administradora deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro A Companhia Alvo deverá atender aos seguintes requisitos de governança, conforme aplicáveis:

- (i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) Estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

- (vi) Promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 5º O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) na Companhia Alvo enquanto esta for uma sociedade por ações, aberta ou fechada, no limite de até 10% (dez por cento) do capital subscrito do Fundo, desde que: (a) o Fundo ainda possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo.

Artigo 6º O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

- (i) Valores Mobiliários exclusivamente de emissão da Companhia Alvo; e
- (ii) os seguintes ativos líquidos ("Outros Ativos"): (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (c) certificados de depósitos bancários de emissão das Instituições Autorizadas; (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciado à CDI, administrados por uma das Instituições Autorizadas, constituídos sob a forma de condomínio aberto e com objetivo de investimento de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos itens (a), (b) e (c) acima; e (d) operações compromissadas tendo como contraparte Instituições Autorizadas, cujo lastro sejam os ativos referidos nos itens acima.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implementação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes à emissora dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto pelas hipóteses expressamente previstas na legislação ou na regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo e no Contrato de Gestão, não

existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único ou poucos emissores, incluindo a Companhia Alvo.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo ou Outros Ativos; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) durante os períodos que compreendam: (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos; e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

(iii) durante o Prazo de Duração do Fundo, a Administradora manterá parcela correspondente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo aplicada exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, a Administradora deverá adotar as medidas para reenquadramento da Carteira do Fundo;

Parágrafo Quarto A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iii) do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) valores decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo; e
- (iv) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iii) do Parágrafo Terceiro acima perdure por período superior ao último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à aplicação dos recursos em Valores Mobiliários, a Administradora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira do Fundo, mediante a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários ou a venda de Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (ii) devolver os valores e/ou ativos que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital de acordo com a proporção e na forma por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Sétimo Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício

do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo Oitavo É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo que integram a Carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Nono É vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias das quais participem:

- (i) a Administradora, a Gestora e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo É igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Nono acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, ressalvadas as hipóteses em que a Administradora ou a Gestora atuem como administradores ou gestores de

fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro O Fundo poderá realizar investimentos na Companhia Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo Segundo A Administradora, a Gestora, fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo setor da Companhia Alvo, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

Parágrafo Décimo Terceiro É vedado à Administradora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Parágrafo Décimo Quarto O Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários e Outros Ativos no exterior.

Parágrafo Décimo Quinto O Fundo pode investir em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Terceiro, inciso (iii) acima.

Parágrafo Décimo Sexto O Fundo é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora.

Parágrafo Décimo Sétimo Fica vedada a aplicação em cotas de Fundo de Investimento em Participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Artigo 7º Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados nos termos do presente Regulamento, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a restituição aos Cotistas de eventuais valores já aportados no Fundo, nos termos do Acordo de Cotistas, e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, envidando a Administradora

seus melhores esforços para que a restituição seja realizada preferencialmente na forma por eles integralizada.

Artigo 8º O Fundo terá um Período de Investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 8 (oito) anos, sendo que tal período pode ser estendido por 7 (sete) anos adicionais mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Durante o Período de Investimentos, o Fundo realizará investimentos na Companhia Alvo e Outros Ativos, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Os investimentos na Companhia Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de:

- (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou
- (ii) de novos investimentos aprovados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral necessários na Companhia Alvo e/ou em suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, a Gestora dará início a um Período de Desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO III. – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 9º O Fundo é administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, a qual é

autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”).

Parágrafo Único A Administradora não possui, nesta data, situações que possam configurar um Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o Fundo.

Artigo 10º O Fundo é gerido por **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.**, sociedade limitada, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.710, de 31 de março de 2006 (“Gestor”);

Artigo 11 Os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, instituição devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável;

Parágrafo Único O serviço de escrituração e distribuição de Cotas do Fundo será prestado pela Administradora, observado o disposto no Artigo 13 abaixo, caso seja deliberado em sede de Assembleia Geral a contratação de outros prestadores de serviço para exercerem tais funções.

Artigo 12 O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Artigo 13 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo:

- (i) gestão da carteira do Fundo;
- (ii) consultoria de investimentos;
- (iii) atividades de tesouraria;
- (iv) atividades de controle e processamento dos ativos;

- (v) distribuição de Cotas;
- (vi) escrituração da emissão e resgate de Cotas; e
- (vii) custódia dos Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro Compete à Administradora, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviços mencionados no *caput* deste artigo, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo Os contratos referentes aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) do *caput* deste Artigo, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre a Administradora e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 14 A competência para gerir a Carteira do Fundo, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do Fundo cabe à Gestora, sem prejuízo das atribuições da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Os votos a serem proferidos pela Gestora no nível da Companhia Alvo em nome do Fundo, incluindo, sem limitação, o exercício de direitos de voto do Fundo em assembleia geral de acionistas da Companhia Alvo, bem como a indicação de representantes do Fundo no conselho de administração e na diretoria da Companhia Alvo, conforme o caso, devem observar os termos e condições do Acordo de Cotistas e qualquer acordo de voto firmado entre o Fundo e outros acionistas da Companhia Alvo, incluindo o Iguá FIP. Os votos a serem proferidos pela Gestora em desacordo com referidos acordos de voto não deverão ser computados pela Companhia Alvo.

Parágrafo Segundo Para fins do disposto no artigo 13, XVIII, e artigo 33, parágrafo terceiro, do Código ART, a Gestora deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. A equipe-chave será composta pelas Pessoas Chaves, por mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao FUNDO, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Artigo 15 São obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem, bem como das obrigações estabelecidas no Acordo de Cotistas:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e do presente Regulamento;

(v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) acima até o término de tal procedimento administrativo;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

(viii) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(ix) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação no tocante às atividades de administração do Fundo;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

(xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

Artigo 16 São obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem, bem como das obrigações estabelecidas no Acordo de Cotistas:

(i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas, trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises referidos no item anterior, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

(vii) representar o Fundo em assuntos diversos relativos à Companhia Alvo, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável: (a) a representação do Fundo em assembleias gerais da Companhia Alvo; (b) a celebração, em nome do Fundo, de acordo de acionistas da Companhia Alvo (se aplicável); e (c) a nomeação de membros do conselho de administração da Companhia Alvo (se aplicável), nos termos do presente Regulamento, do Acordo de Cotistas, e de qualquer acordo de voto firmado entre o Fundo e outros acionistas da Companhia Alvo;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, nos termos do disposto no artigo 6º da Instrução CVM 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º da Instrução CVM 578/16;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão, inclusive em relação a investimentos e desinvestimentos realizados pelo Fundo;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo aprovados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine

se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;

(xiii) gerir a Carteira do Fundo dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos que compõem a Carteira;

(xiv) enviar à Administradora, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, via e-mail, todas as minutas que serão formalizadas pelo Fundo por intermédio da Gestora, relativas às operações que pretenda realizar, bem como documentos comprobatórios destas que tenham ficado em seu poder tão logo sejam assinadas, conforme o caso, assim como todas as informações requisitadas pela Administradora a respeito das características dos ativos;

(xv) proteger os interesses dos Cotistas do Fundo;

(xvi) informar imediatamente a Administradora e os Cotistas a respeito de qualquer modificação na equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo;

(xvii) informar e manter atualizados a Administradora e os Cotistas acerca das situações em que a Gestora possua Conflito de Interesses em relação ao Fundo, atuando no sentido de prevenir Conflitos de Interesses;

(xviii) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e

(xix) cumprir com suas obrigações constantes no Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do item (iv), não haverá despesas de propaganda do Fundo.

Parágrafo Segundo Em caso de deliberação tomada pela Assembleia Geral em desacordo com o presente Regulamento e/ou com a legislação e códigos de autorregulação aplicáveis, a Gestora poderá não cumprir tal deliberação, sem que recaia sobre a Gestora qualquer prejuízo pelo não cumprimento da respectiva deliberação.

Parágrafo Terceiro Na hipótese do Parágrafo Segundo acima, deverá a Gestora justificar aos Cotistas, por escrito e em detalhes, a fundamentação legal que amparou o não cumprimento da respectiva deliberação.

Artigo 17 É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente da Administradora ou da Gestora;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 da Instrução CVM 578/16; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo Fundo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação pela unanimidade das Cotas subscritas;
- (iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a Administradora do Fundo fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Alvo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas

financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii), a Administradora do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores.

Artigo 18 A substituição da Administradora e/ou da Gestora do Fundo somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM. Caso a Administradora e/ou a Gestora venham a renunciar, a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, não terão direito a receber qualquer compensação ou penalidade adicional do Fundo ou dos Cotistas, exceto compensações ou remunerações às quais a Administradora e/ou a Gestora tenham direito em decorrência da sua prestação de serviços ao Fundo previamente à sua renúncia;

(ii) em caso de destituição da Gestora e/ou da Administradora do Fundo mediante deliberação de Cotistas reunidos na Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto da Gestora e/ou da Administradora;

(iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários; e

(iv) Se, por qualquer motivo, for rescindido o Contrato de Gestão da conta gerida separada celebrado entre entidade estrangeira ligada à Gestora e os Cotistas.

Parágrafo Primeiro Nos casos de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer, se assim exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo O mesmo prazo previsto no Parágrafo Primeiro aplica-se à eventual renúncia ou destituição do Custodiante.

Parágrafo Terceiro Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a Administradora obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger o seu substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Artigo 19 A Administradora fará jus uma Taxa de Administração, a qual também abrangerá os serviços de escrituração, custódia e distribuição de Cotas correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro A taxa acima será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo Não será cobrada taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo Terceiro Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração da Administradora será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o valor máximo mensal da remuneração da Administradora será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) em Junho de 2024, R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em Julho de 2024, R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em Agosto de 2024, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em Setembro de 2024, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em Outubro de 2024, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em Novembro de 2024 e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em Dezembro de 2024 em diante.

Parágrafo Quarto Com exceção do valor mínimo da remuneração da Administradora, que será devido individualmente por cada fundo, as taxas acima indicadas serão rateadas entre o Fundo e o Iguá Fundo de Investimento

em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 25.080.536/0001-95, de maneira proporcional ao patrimônio líquido de cada fundo, sendo certo que a remuneração total dos prestadores de serviço de ambos os fundos, quando consideradas em conjunto, não superará os percentuais e valores indicados neste Artigo 19.

Parágrafo Quinto O Gestor não fará jus a qualquer remuneração pela prestação de serviços.

CAPÍTULO IV.– COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 20 As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, conforme respectiva classe.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Durante o Período de Investimentos, a Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, de acordo com as diretrizes e instruções da Gestora, conforme aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 27 abaixo, e nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o disposto neste Regulamento, na medida em que o Fundo: (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento, pelo Fundo, de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Quarto Ao receberem uma Chamada de Capital devidamente instruída pela Gestora e aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 27 abaixo, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas, ou até o término do Período de Investimentos, o que ocorrer antes.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento (“Compromisso(s) de Investimento”), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto Observado o disposto no Acordo de Cotistas, em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI *pro rata die*, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento e no Acordo de Cotistas.

Parágrafo Sétimo Caso: (i) o Fundo, por qualquer motivo, seja devedor de qualquer dos Cotistas; e (ii) referido Cotista não honre uma Chamada de Capital na respectiva data em que deveria realizar a integralização de suas Cotas subscritas, os montantes devidos pelo Fundo ao Cotista e pelo Cotista ao Fundo deverão ser compensados, não sendo o respectivo Cotista considerado inadimplente para os fins da respectiva Chamada de Capital (inclusive para fins de exercício de direito de voto) se a compensação for suficiente para honrar a totalidade do valor devido pelo Cotista.

Artigo 21 As Cotas serão objeto de rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”).

Parágrafo Primeiro A integralização de Cotas deverá ser realizada:

- (i) mediante a contribuição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; e/ou
- (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos,

vinculados a eventual processo de recuperação ou de reestruturação da Companhia Alvo, caso a Companhia Alvo entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

Parágrafo Segundo O valor justo dos ativos e Valores Mobiliários objeto de integralização de Cotas por meio de contribuição deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no item (iii) do Parágrafo Primeiro acima e, ainda, nos termos da Instrução CVM 579/16.

Parágrafo Terceiro Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização de Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto Na hipótese do item (i) acima, os Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo valor apurado em laudo de avaliação e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela Administradora. Caso os Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo passem a ser negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo seu valor de mercado.

Artigo 22 As Cotas poderão ser cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário ou, caso sejam admitidas à negociação na B3, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo Caso o Cotistas deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Terceiro No caso de transferência de Cotas por meio de instrumento particular na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto O termo de cessão devidamente assinado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo Quinto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

Parágrafo Sexto Qualquer transferência, cessão, oneração ou criação de gravames sobre as Cotas, a qualquer título, somente poderá ser realizada nos termos dispostos no Acordo de Cotistas, sob pena de invalidade de pleno direito.

Artigo 23 O Fundo terá um patrimônio composto por Cotas Classe A e Cotas Classe B, podendo ocorrer emissões adicionais de Cotas por decisão de Assembleia Geral. As Cotas Classe A e as Cotas Classe B terão iguais direitos econômicos e de voto, sujeito ao disposto no Acordo de Cotistas.

Parágrafo Primeiro O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Segundo Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Restrita de Cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral, proceder a alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Terceiro As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5

(cinco) Dias Úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede da Administradora, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Parágrafo Quarto Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da mesma classe que já possuem e na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo. Para fins do disposto neste Parágrafo Quarto, exceto se de outra forma aprovado pelos Cotistas, nos termos do Artigo 27, inciso (vi), quaisquer novas emissões de Cotas deverão ser realizadas observando a manutenção da proporção atualmente existente entre as diferentes classes de Cotas do Fundo.

Parágrafo Quinto O direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, exceto conforme permitido no Acordo de Cotistas. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

Parágrafo Sexto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá a classe das Cotas a serem emitidas e as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas de mesma classe já existentes ou os direitos, taxas, despesas e prazos estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral no caso de nova classe.

Artigo 24 É vedada a constituição de ônus de qualquer tipo ou espécie, pelo Cotista, sobre as Cotas de sua titularidade, exceto conforme permitido no Acordo de Cotistas.

CAPÍTULO V.- AMORTIZAÇÕES

Artigo 25 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo, hipótese em que deverá ser observada a proporção de participação de cada Cotista no Fundo. No entanto, observado o disposto no Acordo de Cotistas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão autorizar amortizações das Cotas do Fundo que afetarão apenas as Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro A amortização das Cotas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional ou por meio da transferência das ações da Companhia Alvo, se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas do Fundo tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 26 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovação anual das contas relativas ao Fundo e deliberação, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) alteração do presente Regulamento do Fundo, bem como a sua classificação, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Quarto deste Regulamento;
- (iii) destituição ou substituição da Administradora e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos;
- (iv) destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto;
- (v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

- (vi) emissão e distribuição de novas Cotas, mantendo ou não a proporção de classes do Cotas subscritas;
- (vii) subscrição, por Cotista, de Cotas cuja classe seja diversa da classe das Cotas anteriormente detidas por referido Cotista;
- (viii) aumento na Taxa de Administração, na Taxa de Custódia ou Taxa de Gestão;
- (ix) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;
- (x) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (xi) instalação, composição, organização e funcionamento de comitê de investimentos e demais outros comitês e conselhos do Fundo;
- (xii) quando for o caso, sobre eventual requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578/16;
- (xiii) prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xv) inclusão de encargos ou aumento dos limites máximos previstos no Artigo 34 abaixo;
- (xvi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável;
- (xvii) deliberar acerca da antecipação do término do Período de Investimentos e do Período de Desinvestimento, bem como eventual prorrogação do término do Período de Investimentos;
- (xviii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento, coinvestimento

e/ou desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a aquisição adicional, pelo Fundo, de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo ou a venda ou qualquer forma de transferência da totalidade ou parte dos Valores Mobiliários que o Fundo detém na Companhia Alvo;

(xix) discutir acerca das datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, quando os Cotistas deverão aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;

(xx) exceto pelo previsto acima, deliberar sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas, incluindo valores referentes a quaisquer rendimentos, dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados pela Companhia Alvo, inclusive se efetuadas por meio da transferência de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo;

(xxi) deliberar sobre a celebração de qualquer acordo, operação ou transação de qualquer natureza relacionada ao investimento na Companhia Alvo, inclusive a celebração de contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Alvo e/ou quaisquer outros acordos de investimento;

(xxii) aprovar qualquer mudança ou aditamento ao Contrato de Gestão referente aos termos e condições do pagamento da Taxa de Gestão, rescisão do Contrato de Gestão, definição de “Justa Causa” ou destituição da Gestora; e

(xxiii) a constituição de qualquer veículo paralelo, fundo sucessor ou veículo alternativo de investimento pela Gestora, qualquer Cotista ou qualquer de suas respectivas afiliadas ou partes relacionadas (como investidor, estruturador, administrador, gestor, consultor de investimentos ou outra posição similar) para investir direta ou indiretamente com a Companhia Alvo no setor de atuação da Companhia Alvo.

Parágrafo Primeiro As deliberações em Assembleia Geral referentes ao item (i) do Artigo 27 devem ser adotadas por votos favoráveis da maioria das Cotas subscritas presentes. Todas as demais deliberações em Assembleia Geral devem ser adotadas por votos favoráveis de Cotistas representando a unanimidade das Cotas subscritas, observado o Acordo de Cotistas e os Parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo O Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

Parágrafo Terceiro As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo anterior devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso (iii) de referido Parágrafo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 27 A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando, para tal, os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 28 Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (*e-mail*), ou carta com aviso de recebimento endereço a cada Cotista. A ata de Assembleia Geral deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência e deve ser elaborada em inglês e português.

Parágrafo Quinto Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observado o disposto no Acordo de Cotistas e no Artigo 21, Parágrafo Sétimo acima.

Artigo 29 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pela Administradora antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Único Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral, com descrição dos assuntos deliberados.

Artigo 30 Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Administradora e a Gestora do Fundo;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* deste Artigo quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 31 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá contar com a manifestação expressa de Cotistas representando o quórum respectivo, conforme estabelecido neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 32 Qualquer operação em que houver potencial Conflito de Interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 33 Adicionalmente à Taxa de Administração, Taxa de Custódia e à Taxa de Gestão, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, bem como emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral e de reuniões de comitês do Fundo, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral;

(x) taxa de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada e de tradução simples e/ou juramentada dos documentos de interesse do Fundo (incluindo, sem limitação, atas de Assembleia Geral, atas relacionadas a assembleias gerais e reuniões de conselho da Companhia Alvo, e comunicações com os Cotistas), no valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral;

(xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras de mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

(xvii) remuneração do Agente de Reavaliação, no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste artigo como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou Gestora, conforme convencionado entre as partes, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A Administradora ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão fixada no Regulamento.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no “caput” incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto Os encargos do Fundo serão rateados proporcionalmente entre os Cotistas de acordo com sua participação no Fundo.

Parágrafo Quinto Os Cotistas poderão adiantar o valor dos encargos do Fundo a serem por eles arcados no ato de integralização de suas Cotas do Fundo, cabendo à Administradora e à Gestora a gestão de tais recursos para custeio dos valores dos encargos e despesas do Fundo conforme se tornem devidos.

CAPÍTULO VIII.– DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 34 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da

Administradora, bem como das do Custodiante, da Gestora e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo Segundo O valor do Preço Justo de Mercado dos ativos da Carteira do Fundo será determinado com base em laudo do Agente de Reavaliação, o qual deverá ser elaborado de acordo com as normas aplicáveis e submetido à conferência da Administradora pela Gestora. Sem prejuízo do exposto acima, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos na Carteira do Fundo, quando:

- (i) for solicitado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver integralização de cotas em ativos;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) conversão de ativos em ações da Companhia Alvo ou alienação de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de ações da Companhia Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro A escolha do Agente de Reavaliação caberá aos Cotistas, à Administradora e à Gestora, de comum acordo. A Administradora, em nome do Fundo, contratará tal empresa, às expensas do Fundo. Para fins desta

disposição, o resultado da reavaliação do Preço Justo de Mercado efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto No momento da subscrição de Cotas do Fundo e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do Fundo.

Parágrafo Quinto Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, de acordo com os critérios:

(i) Ações sem cotação em mercado: serão avaliadas por um dos seguintes métodos:

(a) custo de aquisição;

(b) valor patrimonial contábil;

(c) valor econômico, nos termos da Instrução CVM 438/06.

(ii) Ações com cotação de mercado: serão avaliadas pela última cotação média disponível na bolsa de valores;

(iii) Títulos de renda fixa: serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro-rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão de perdas;

(iv) Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada: terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor;

(v) Os demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos, bem como operações de derivativos que vierem a compor a Carteira, não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 35 O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

Artigo 36 A Administradora disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de Assembleia Geral em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 37 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pela Administradora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação, em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo, pela unanimidade das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), subitem (c) acima.

Artigo 38 A Administradora é obrigado a divulgar ampla e imediatamente: (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político- administrativo, técnico, negocial ou econômico- financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo A Administradora fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 39 A publicação de informações referidas no Artigo 37, no Artigo 38 e no Artigo 39 acima deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 40 A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria e do relatório da Administradora.

Parágrafo Único A Administradora compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX.– FATORES DE RISCO

Artigo 41 Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

(i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

(ii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

(iii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do

Fundo;

(iv) Risco de Concentração da Carteira do Fundo: a Carteira do Fundo estará concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma Companhia Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora;

(v) Risco de Patrimônio Negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso: (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas. A adoção da responsabilidade limitada pelo Fundo somente abrangerá fatos ocorridos após a mudança no Regulamento ocorrida em 28 de abril de 2021;

(vi) Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: o Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(vii) Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo: as aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(viii) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever

que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(ix) Prazo para Resgate das Cotas: ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário; e

(x) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

CAPÍTULO X. – LIQUIDAÇÃO

Artigo 42 O Fundo entrará em liquidação: (i) ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso; ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

Artigo 43 No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

CAPÍTULO XI.– DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, exceto se suscitado por autoridade governamental: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 45 Os Cotistas, a Administradora e a Gestora reconhecem a existência de acordo de cotistas do Fundo (“Acordo de Cotistas”), devidamente arquivado na sede da Administradora, o qual vincula todas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais. Quaisquer votos ou deliberações em inobservância do Acordo de Cotistas serão considerados nulos de pleno direito e não produzirão efeitos em relação às partes.

Parágrafo Único Os Cotistas reconhecem, ainda, a existência de acordo de acionistas da Companhia Alvo e demais acordos de governança envolvendo seus acionistas.

Artigo 46 O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

Artigo 47 O tribunal arbitral terá sede na cidade do São Paulo, estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela Câmara de Arbitragem ou sua sucessora, de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser

conduzido em português. Caso o Regulamento de Arbitragem seja silente em qualquer aspecto procedimental, ele será suplementado pelas disposições da Lei de Arbitragem. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Primeiro A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem conforme os termos de seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de início da arbitragem.

Parágrafo Segundo O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O 1º (primeiro) árbitro será nomeado pelo(s) requerente(s). O 2º (segundo) árbitro será nomeado pelo(s) requerido(s). O 3º (terceiro) árbitro (que deverá ser o árbitro presidente) será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do 2º (segundo) árbitro nomeado pelas partes. Se qualquer parte não apontar um árbitro dentro do período estabelecido, ou se os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso a respeito do 3º (terceiro) árbitro dentro do prazo estabelecido, a nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) co-árbitros no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem nesse sentido. O árbitro presidente do Tribunal Arbitral deverá ser nomeado pelos 2 (dois) co-árbitros, em consultas com as partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do último árbitro, ou caso isso não seja possível por qualquer razão, pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Se as partes envolvidas na arbitragem não nomearem os 2 (dois) co- árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem, os quais deverão nomear um deles para ser o árbitro presidente.

Parágrafo Quarto Sujeito às provisões do Regulamento de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem (se antes da celebração do termo de arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se depois da celebração do termo de arbitragem) poderão, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes ou a Companhia Alvo, mesmo que estes não sejam todas partes em ambos os procedimentos, ou envolvendo este Regulamento ou outros documentos

correlatos se: (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis; (b) o objeto ou as razões da ação do procedimento arbitral forem os mesmos; e (c) se não houver prejuízo injustificável causado a uma das partes da arbitragem consolidada. Neste caso, a competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo Quinto A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral.

Parágrafo Sexto O procedimento de arbitragem será realizado em inglês, entretanto as provas poderão ser apresentadas em português, sem necessidade de tradução.

Parágrafo Sétimo Qualquer sentença arbitral do Tribunal Arbitral deverá ser escrita e estabelecer as bases em que foi tomada (em qualquer caso, uma “Sentença Arbitral”). A Sentença Arbitral deverá ser final e vincular as partes da arbitragem, bem como seus sucessores a qualquer título, e um julgamento referente à Sentença Arbitral poderá ser reconhecido e exequível perante qualquer tribunal competente. As custas da arbitragem e quaisquer outras custas razoáveis e comprovadas da parte vencedora na arbitragem, incluindo honorários razoáveis, deverão ser suportadas conforme estabelecido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo Assim que o processo for distribuído para o Tribunal Arbitral, este deverá, conforme solicitado por uma parte, determinar qualquer medida interina ou cautelar que considerar apropriada. O Tribunal Arbitral poderá condicionar o deferimento desta medida a um depósito feito pela parte requerente. Qualquer medida deverá ser tomada como uma decisão, discriminando as razões, ou uma sentença parcial, conforme o Tribunal Arbitral entender necessário. Antes da distribuição do processo ao Tribunal Arbitral, as partes poderão submeter ao foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, qualquer medida urgente ou cautelar, conforme permitido pela lei aplicável. A submissão da parte a uma autoridade judicial para tal medida ou para implementação de qualquer ordem proferida pelo Tribunal Arbitral não deverá ser considerada como descumprimento ou renúncia ao compromisso arbitral e não deverá afetar os poderes reservados ao Tribunal Arbitral. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis conforme a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), os Cotistas, o Fundo e seus prestadores de serviços elegem como foro exclusivo o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Pleitear qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei de Arbitragem não deverá ser interpretado como

renúncia de direitos nos termos deste Artigo ou da arbitragem como o único mecanismo de solução de Controvérsias.

Parágrafo Nono Os detalhes e a existência de qualquer Controvérsia, as alegações e depoimentos das partes, depoimentos de terceiros, qualquer reunião formal ou informal, audiências e procedimentos conduzidos, e qualquer processo de instrução relacionado a qualquer arbitragem, deverão ser mantidos sob estrito sigilo e não deverão ser divulgados ou discutidos com quaisquer terceiros (exceto os advogados das partes, contadores, seguradoras e outros agentes ou representantes, conforme razoavelmente requerido em relação a qualquer procedimento de resolução de Controvérsias aqui estabelecido), exceto se de outra forma exigido pela lei ou norma de qualquer mercado no qual os valores mobiliários da parte são negociados, e conforme necessário para execução de medidas judiciais ou revogar a Sentença Arbitral.

Artigo 48 - Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários**